



Regulamenta os procedimentos a serem adotados para reserva de vagas a candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e processos seletivos simplificados para contratação de Professores Substitutos na Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as Leis nºs 8.112/1990 e 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, com o disposto na Lei nº 12.990/2014, com o Decreto nº 9.508/2018, o Decreto nº 9.739/2019 e Instrução Normativa nº 23/2023;

Considerando a determinação judicial exarada na Ação Civil Pública (Processo nº 0032079-63.2016.4.01.3700), do Ministério Público Federal, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que consiste na aplicação dos percentuais mínimos legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência (entre 5% e 20%) e para negros e pardos (20%) sobre o total de vagas previstas nos editais dos concursos públicos futuros para provimento de cargos efetivos;

Considerando o que consta no Inquérito Civil (IC) nº 1.19.000.001074/2024-11, do Ministério Público Federal, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 4462/2025-71;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º

Regulamentar os procedimentos a serem adotados para reserva de vagas a candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e processos seletivos simplificados para contratação de Professores Substitutos na Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Art. 2º Todos os editais de abertura de concurso público e processo seletivo simplificado de que trata a presente Resolução deverão trazer a previsão de inscrição de candidatos cotistas.

Parágrafo Único. Consideram-se cotistas, para fins desta Resolução, somente os candidatos negros e pessoas com deficiência que preencham todos os requisitos legais e normativos para participarem das ações afirmativas, e que se inscreveram regularmente nesta condição no respectivo concurso público e processo seletivo simplificado, nos exatos termos previstos no edital de abertura do certame.

Art. 3º Para os editais de abertura de concurso ou de processos seletivos que dispuserem de número igual ou superior a 03 (três) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 01 (uma) vaga para pessoas negras.

Parágrafo Único. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a negros deverão ser convocados para o procedimento de heteroidentificação, em momento anterior à homologação do resultado do concurso/seletivo, conforme orientações dispostas em edital de abertura.

Art. 4º Os editais de abertura de concurso ou de processos seletivos que dispuserem de número igual ou superior a 05 (cinco) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverão ser convocados, em momento anterior à homologação do resultado do concurso ou seletivo, para se apresentarem à equipe multiprofissional constituída pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a qual emitirá parecer nos termos da legislação em vigor, conforme orientações dispostas no edital de abertura.

Art. 5º Os cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para cotas e às vagas destinadas para a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no respectivo concurso ou seletivo.

§ 1º Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas imediatas oferecidas para ampla concorrência no concurso ou seletivo não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para cotas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato cotista aprovado em vaga reservada para cota, a vaga será preenchida pelo candidato cotista posteriormente classificado na respectiva reserva, salvo se não houver candidato aprovado nesta condição, devendo, neste caso, serem convocados os demais candidatos.

CAPÍTULO II

SISTEMÁTICA PARA VAGAS DESTINADAS A SORTEIO PÚBLICO

Art. 6º

Para a reserva automática de vagas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução, deverá ser realizado o sorteio público para alcançar a totalização dos 20% (vinte por cento) de vagas reservadas a candidatos negros nos editais de concurso público para docentes ou processo seletivo simplificado para professores substitutos na UFMA, nos termos desta Resolução e do Edital de Abertura, segundo a tabela orientadora disposta no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º

O sorteio público para a distribuição das vagas reservadas para candidatos com deficiência e/ou para candidatos negros de que trata este Capítulo ocorrerá conforme cronograma estabelecido no Edital de Abertura, antes de início do prazo de inscrições.

§ 1º

O primeiro sorteio será para as vagas destinadas a pessoas com deficiência e o segundo para as vagas destinadas a candidatos negros.

§ 2º

Os sorteios deverão ser realizados em sessão pública ou de forma remota e gravada em áudio e em vídeo, em formato a ser definido pela PROGEP, e terão todas as suas etapas e documentos, incluindo vídeos, divulgadas no site da UFMA.

Art. 8º

A nomeação dos candidatos aprovados decorrente de novas vagas surgidas ao longo da validade do certame, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 9º

A contratação de professores substitutos decorrente de nova necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, surgidas ao longo da validade do seletivo, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 10

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 03 de julho de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO

ORDEM DE OFERTA DA VAGA	CANDIDATO(A)
1	Ampla concorrência
2	Ampla concorrência
3	Cotista negra(o)
4	Ampla concorrência
5	Cotista Pessoa com deficiência
6	Ampla concorrência
7	Ampla concorrência
8	Cotista negro(a)
9	Ampla concorrência
10	Cotista Pessoa com deficiência
11	Ampla concorrência
12	Ampla concorrência
13	Cotista negro(a)
14	Ampla concorrência
15	Cotista Pessoa com deficiência
16	Ampla concorrência
17	Ampla concorrência
18	Cotista negro(a)
19	Ampla concorrência
20	Cotista Pessoa com deficiência